A COMISSÃO TÉCNICA
EM 02/07/19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 049/19

Dispõe sobre a concessão de Subvenção social à Associação de Trilheiros de Tabaí, e dá outras providências

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder subvenção social à Associação de Trilheiros de Tabaí inscrita no CNPJ sob nº. 31.695.057/0001-86 para realização de Evento Esportivo neste município de Tabaí.

Parágrafo Único – A Subvenção social de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas de materiais de consumo, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, fornecedores de materiais e ou serviços de terceiros pessoa jurídica

Art. 2.º - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
III - Último Balanço Contábil da entidade;
IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
VII - Plano de Trabalho;

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Tabaí e deve conter no mínimo:

I – Identificação do objeto a ser executado;
II – Metas a serem atingidas;
III – Etapas ou fases de execução;
IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
V – Cronograma de Desembolso;
VI – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 3.º - A subvenção social será repassada para a entidade, devidamente consignada no Orçamento Municipal Exercício de 2019.

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, Artigo 2.º, desta Lei.

Art. 4.º - Não será concedida ou paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

I - Não comprovar o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º.
II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;
III - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, de subvenção recebida em exercício anterior.

Art. 5º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do recebimento da subvenção.

§ 1º - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§ 3º - Até o dia 10 de novembro de 2019, a entidade deverá apresentar prestação de contas final.

Art.6.º - A autorização contida na presente Lei terá vigência a partir da data de sua publicação até a entrega e homologação da prestação de contas final.

Parágrafo Único – A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objeto, mediante autorização Legislativa.

Art. 7º Fica incluído o seguinte programa na Lei Municipal no 1.591/2017, que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2018 a 2021, conforme segue abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 01 – Unidades Subordinadas
Função: 4 - Administração
Sub-Função: 122- Administração Geral
Programa: 02 – Programa de gestão, Manutenção e Serviços do gabinete
Atividade: 2.222 – Apoio a Entidades do Município

Art. 8º Fica incluído o seguinte programa na Lei Municipal no 1.733/2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2019 do Município, conforme segue abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 01 – Unidades Subordinadas

Função: 4 - Administração
Sub-Função: 122- Administração Geral
Programa: 02 – Programa de gestão, Manutenção e Serviços do gabinete
Atividade: 2.222 – Apoio a Entidades do Município

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 01 – Unidades Subordinadas
Função: 4 - Administração
Sub-Função: 122- Administração Geral
Programa: 02 – Programa de gestão, Manutenção e Serviços do gabinete
Atividade: 2.222 – Apoio a Entidades do Municipio
Classificação Orçamentária:
3.3.50.41.00.00.00.00.0001-944 Contribuições R$ 3.000,00

SUB-TOTAL R$ 3.000,00
TOTAL R$ 3.000,00

Art. 10 Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 3o, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Unidades Subordinadas
Função: 1 - Legislativa
Sub-Função: 31- Ação Legislativa
Programa: 1- Programa de gestão, manutenção e Serviços da Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 1.001 - Conservação e Ampliação do Prédio da Câmara
Classificação Orçamentária:
4.4.90.51.00.00.00.00.00001- 1 Obras e Instalações R$ 3.000,00

SUB-TOTAL R$ 3.000,00

TOTAL R$ 3.000,00

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de julho de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, para que seja discutido e votado o Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de Subvenção social à Associação de Trilheiros de Tabaí, e dá outras providências.

Trata-se de Associação de excepcional interesse ao Município de Tabaí, principalmente por seu evento trazer entre 250 a 500 pessoas de outros municípios para conhecer nosso município e visitar os comércios locais.

Também é de se mencionar que o evento que será realizado no dia 13 de outubro de 2019 fará parte da agenda de eventos do mês de aniversário do município de Tabaí.

Estas são as objetivas razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei, do qual diante do exposto, espera-se a aprovação pelos senhores edis à nossa propositura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de julho de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal